



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS



CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL

Permissão de uso de imóveis públicos destinados a exploração de lanchonete/bar situada no parque de exposições Helio Filgueiras de Vasconcelos, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS E JOÃO DO CARMO DA SILVA 50233009604.

Contrato de Delegação de Permissão de uso de imóvel, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.313.8666/0001-18 com Centro Administrativo na Avenida Francisco Valadares da Fonseca, nº. 250, bairro Vasco Lopes, Papagaios/MG, CEP 35.669-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Mario Reis Filgueiras, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 526.534.556-68, doravante denominado **PERMITENTE** e, de outro lado **JOÃO DO CARMO DA SILVA 50233009604**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 32.757.859/0001-36, com sede na Rua Sebastião Xavier de Rezende, nº. 20, bairro Santo Antônio, Papagaios/MG, CEP 35.669-000, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representado por João do Carmo da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº. 502.330.096-04 pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO.

1.1 O objeto deste Contrato é a delegação de PERMISSÃO, em caráter precário, de uso de imóvel destinado a exploração de lanchonete/bar situada no parque de exposições Hélio Filgueiras de Vasconcelos.

Cláusula Segunda - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

2.1 Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95 e as normas supervenientes.

2.1 Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

2.1.1 Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência Pública nº 001/2019 e todos os seus anexos, bem como as normas citadas no item 2.1 deste Contrato.

Cláusula Terceira - DOS PRAZOS.

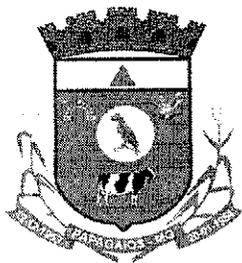
3.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 02/04/2024.

3.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a lavratura de Termos Aditivos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Quarta - DA PERMISSÃO.

AV FRANCISCO VALADARES DA FONSECA, 250 PABX (37)3274-1260 – BAIRRO VASCO LOPES
CEP 35669-000

João do Carmo da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



4.1 A PERMISSÃO é concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível por sucessão legal ou testamentária.

4.2 É vedada a sub-permissão.

Cláusula Quinta - DA EXECUÇÃO.

5 É indispensável que no uso do imóvel, sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

Cláusula Sexta - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 Dos preços

6.1.1 O permissionário recolherá a favor do permitente o valor de 3 UFM por mês a partir da data da assinatura do presente instrumento.

6.1.2 O recolhimento será realizado, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

6.1.3 O permitente se reserva o direito de exigir do permissionário, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais e sociais.

6.2 Dos reajustes.

6.2.1 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês em razão do valor da UFM.

Cláusula Sétima - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 A receita decorrente da execução da presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária nº 02. 10. 01. 20. 601. 0112. 3390.3901

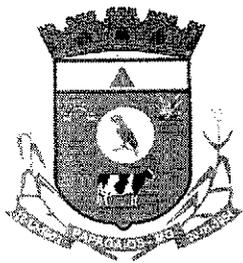
Cláusula Oitava - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

8.1 A PERMITENTE e o PERMISSIONÁRIO se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no Edital desta Licitação e em seus anexos, bem como no art. 29, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII e no art. 31, incisos I, III, IV, V, VII, todos da Lei Federal nº 8.987/95 e demais legislações pertinentes.

8.2 Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a zelar pela perfeita conservação, higiene, asseio do imóvel ora dado em permissão.

8.3 Por conta do PERMITENTE, correrão todas as despesas com consumo de energia elétrica e água.

João do Carmo do Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS



8.4 Será também de responsabilidade exclusiva do PERMISSIONÁRIO o cumprimento de toda e qualquer medida exigida pelas autoridades Federais, Estaduais, Municipais, etc., bem como os ônus decorrentes, em vigor ou que venham a ser estabelecidos pelo Poder Público.

8.5 É de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO todo e qualquer dano que venha a ser causado por qualquer motivo, ao prédio, bem como, em relação a terceiros, independente da apuração de culpa ou dolo.

8.6 A manutenção (limpeza do local destinado ao bar e dos banheiros) será de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO.

8.7 O PERMISSIONÁRIO não poderá usar as demais dependências do parque, salvo o perímetro do tartesal, nos dias em que estiver sendo utilizado pelo permitente, desde que haja prévia anuência.

Cláusula Nona - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS.

9.1 As reclamações serão apuradas em conformidade com a Legislação vigente.

9.2 São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº 8.078/90, desde que, pertinentes ao serviço prestado, bem como na legislação aplicável.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES.

10.1 A PERMITENTE poderá fiscalizar as instalações e a documentação do Permissionário em qualquer local e hora.

10.2 O PERMISSIONÁRIO cumprirá rigorosamente as normas do Código de Defesa do Consumidor e na legislação complementar, sujeitando-se em caso de infração às punições nelas previstas.

10.3 O PERMISSIONÁRIO que na execução do serviço e do uso do imóvel deixar de atender os requisitos contidos nas Cláusulas Quinta e Oitava, deste contrato, poderá, a juízo da Permitente, ter sua permissão revogada.

10.4 O PERMISSIONÁRIO que for punido nos termos desta Cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.

Cláusula Décima Primeira - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO.

11.1 A insolvência civil do PERMISSIONÁRIO extingue a permissão por caducidade do direito.

Clausula Décima Segunda - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica o permissionário obrigado a ceder as instalações adjacente inclusive banheiros sem qualquer ônus quando da ocorrência e eventos no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS



12.2 Os preços praticados na área permitida deverá acompanhar os preços de mercado.

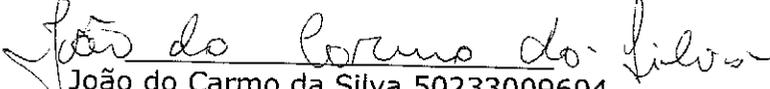
Cláusula Décima Terceira - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pitangui para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato.

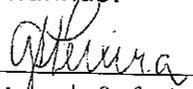
Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02(duas) vias deste Contrato, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Papagaios, 02 de abril de 2019.


Mário Reis Filgueiras
Município de Papagaios/MG


João do Carmo da Silva 50233009604
CNPJ/MF 32.757.859/0001-36

Testemunhas:


Nome: _____
CPF: 110 834 566 39


Nome: _____
CPF: 078 3290 9692